

## ANEXO 7 - Estrutura Tarifária VII

<b>ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>			
% de Reajuste:	<b>4,08%</b>		
Período de Vigência: <b>01/07/2017 a 30/06/2018</b>			
Municípios: <b>COXIM</b>			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M <sup>3</sup> )	TARIFA (R\$)	
		ÁGUA	ESGOTO
<b>RESIDENCIAL</b>	00 a 10	4,27	2,18
	11 a 15	5,47	2,60
	16 a 20	5,66	2,98
	21 a 25	6,06	3,46
	26 a 30	7,62	4,07
	31 a 50	9,04	4,15
	acima de 50	9,98	4,26
<b>COMERCIAL</b>	00 a 10	5,81	4,07
	acima de 10	12,04	4,07
<b>INDUSTRIAL</b>	00 a 10	9,12	5,31
	acima de 10	17,58	5,31
<b>PODER PÚBLICO</b>	00 a 20	5,91	3,96
	acima de 20	24,58	7,97

<b>NOTAS</b>
1 - A conta mínima será cobrada dos usuários com ligações medidas que consomem até a cota básica (10m <sup>3</sup> ).
2 - Para as ligações não dotadas de Medidor, o volume de água considerado para efeito de cobrança será igual a cota básica e o valor da conta equivalente à mínima.
3 - As ligações cadastradas com Tarifa Social obedecerão aos critérios de classificação estabelecidos pela SANESUL.

<b>CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA TARIFA SOCIAL</b>
Terá direito à Tarifa Social, o cliente que mediante avaliação pela Área Comercial da SANESUL, de acordo com o cronograma de implantação, atenda os seguintes critérios:
1 - Residência <b>unifamiliar</b> ;
2 - Morador de sub-habitação (barraco) ou se construção em alvenaria ou outro tipo a área deverá ser de <b>até 50 m<sup>2</sup></b> ;
3 - Consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de <b>até 100Kwh/mês</b> ;
4 - Estar <b>adimplente</b> com a SANESUL. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento do débito;
5 - Consumo mensal de <b>até 20 m<sup>3</sup></b> ;
6 - Comprovar renda familiar até <b>1 (um) salário mínimo</b> ;
7 - O desconto concedido para Tarifa Social é de <b>62,25%</b> sobre a tarifa vigente.